



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, teve início a **décima primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Breno Medeiros. O Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão compareceu à sessão para julgamento dos processos em que, na condição de Relator, apôs o visto, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, registrou que, nesta data, se completam trinta e dois anos da promulgação da Constituição Federal de 1988. Concedida a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho manifestou-se nos seguintes termos: *“Quanto à data de hoje, 5 de outubro, em que a nossa Constituição completa trinta e dois anos, registro que a data mostra a importância de uma Constituição que tem conseguido se manter no tempo graças à forma como foi elaborada. Foi uma promessa de todo o processo de redemocratização do Brasil que fosse feita uma nova Constituição, e esta Constituição tem a virtude de ter garantido até os dias de hoje essa normalidade institucional. Todas as crises pelas quais o Brasil já passou durante esse período sempre foram superadas dentro dos nossos parâmetros constitucionais. Em cento e oito emendas que tivemos, o núcleo, a essência da Constituição sempre foi preservada. Para nós, que somos da área trabalhista, da Justiça do Trabalho, a Constituição representou um aumento substancial dos direitos sociais. Tivemos*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*muitos dos direitos que estavam na CLT trazidos para o bojo da Constituição, ao mesmo tempo tivemos uma ampliação substancial de direitos sociais e também tivemos significativamente a ampliação da competência da Justiça do Trabalho. Deixamos de ser só justiça para dissídios entre empregados e empregadores, mas também para trabalhadores no sentido mais amplo. Tivemos depois a Reforma de 2004, a Reforma do Judiciário, também com uma ampliação substancial da nossa competência. Portanto, hoje é um dia de celebrarmos a Constituição de 1988 e o avanço que ela trouxe, especialmente para os direitos sociais e para a Justiça do Trabalho. Fica o nosso registro e os nossos parabéns pelos constituintes de 1988.”*O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Vice-Presidente do Tribunal, em nome do Tribunal, aderiram ao registro feito pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Logo após, não havendo mais manifestações, o Vice-Presidente do Tribunal submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2184, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.** Referenda o Ato DILEP.CIF.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 333, de 28 de agosto de 2020. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,** em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato DILEP.CIF.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP nº 333, de 28 de agosto de 2020, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: ‘ATO DILEP.CIF.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2020. Regulamenta o instituto da substituição de servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho – TST. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

regimentais estabelecidas no art. 41, inciso XXI, do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o disposto nos arts. 38, 39 e 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; considerando o disposto no Anexo II – Regulamento da Ocupação de Função Comissionada e Cargo em Comissão – da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007; considerando o disposto nos arts. 101 a 103 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.931, de 2 de outubro 2017; e considerando o constante no Processo Administrativo TST nº 501.360/2017-6, R E S O L V E Art. 1º O instituto da substituição de servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, fica regulamentado por este Ato. Art. 2º Os titulares de cargo ou função de direção e chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares. § 1º Consideram-se funções comissionadas de direção ou de chefia aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, conforme regulamento. § 2º Consideram-se cargos em comissão de direção ou de chefia aqueles que tenham como competência planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pela Administração do Tribunal. Art. 3º O substituto designado assumirá de maneira automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular, na hipótese de vacância do cargo em comissão ou da função comissionada e nas situações que acarretem ausência do local de trabalho com prejuízo integral das atribuições do cargo em comissão ou da função comissionada. § 1º Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as do cargo em comissão ou função comissionada de que o servidor seja titular, sendo nesse período retribuído com a remuneração que for mais vantajosa. § 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente. § 3º Quando se tratar de vacância do cargo em comissão ou da função comissionada, independentemente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, com a respectiva remuneração. § 4º As situações que acarretem ausência ao local de trabalho com prejuízo integral das atribuições do cargo em comissão ou da função comissionada serão atestadas pela chefia imediata por meio: I – do lançamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificativa para servidor sujeito ao controle de ponto eletrônico; ou II – do envio de expediente para a unidade de informações funcionais quando o servidor não estiver sujeito ao controle de ponto eletrônico. § 5º A retribuição pela substituição também será devida quando o titular se ausentar ou se afastar: I – para a fruição de dia de crédito, horas de crédito ou horas-débito mediante compensação, quando o afastamento corresponder a um dia integral de trabalho; ou II – para participação em evento de capacitação, custeado pela Administração, que o incompatibiliza com o cumprimento ao menos parcial da jornada de trabalho. Art. 4º Na hipótese de não haver substituto previamente designado, a autoridade competente poderá designar substituto para o período de afastamento ou impedimento do titular. Parágrafo único. Poderá ser designado servidor diverso para responder pela substituição quando ocorrer afastamento ou impedimento legal ou regulamentar do titular e do substituto, simultaneamente. Art. 5º Os efeitos da substituição ocorrerão a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa. Parágrafo único. Em situações justificadas pela imprevisibilidade e urgência, quando o substituto previamente designado não puder atuar, poderá o Presidente do Tribunal convalidar posteriormente os atos de substituição praticados, aplicando-se, no que couber, as demais disposições deste Ato. Art. 6º A retribuição pela substituição será devida apenas em relação ao período em que o titular estiver afastado, com substituto designado, e deverá ser paga na folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição. § 1º Caso a substituição venha a ensejar acréscimo remuneratório para o servidor, o pagamento correspondente será feito em rubrica separada, equivalente apenas aos acréscimos da substituição, sem alteração nas rubricas da retribuição do cargo em comissão ou da função comissionada de que seja titular. § 2º A substituição que se estender ao longo de todo um mês calendário será calculada com base na diferença entre o valor mensal da retribuição devida ao cargo em comissão ou à função comissionada substituída e o devido ao cargo em comissão ou à função comissionada de que seja titular o substituto. § 3º O pagamento na forma estabelecida pelo caput deste artigo condiciona-se ao cumprimento do prazo de homologação do lançamento das justificativas de ocorrências, na forma do normativo que trata da jornada de trabalho dos servidores do Tribunal. Art. 7º O servidor que estiver substituindo e afastar-se do cargo, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

substituição relativa a esse período, ainda que o afastamento ou licença em questão seja contado como tempo de efetivo exercício, na forma do art. 102 da Lei nº 8.112/1990. Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput os casos em que o substituto viajar a serviço especificamente no uso das atribuições do cargo substituído, hipótese em que manterá o direito à retribuição pela substituição. Art. 8º O substituto deverá preencher os mesmos requisitos necessários ao provimento do cargo em comissão ou da função comissionada de direção ou de chefia. Art. 9º Haverá a suspensão do regime de teletrabalho do substituto nos períodos em que estiver substituindo o titular do cargo em comissão ou da função comissionada de direção ou de chefia, na forma do normativo que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal. Art. 10. O substituto submetido ao regime de sobreaviso que vier a ser convocado somente perceberá a retribuição pela substituição nas hipóteses de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular. Art. 11. As escalas de férias deverão ser programadas de modo a não coincidirem os afastamentos do titular da unidade e do seu substituto legal e eventual previamente designado. Art. 12. Os titulares das unidades deverão promover as medidas necessárias ao funcionamento ininterrupto dos serviços, adotando as providências tempestivas para solicitar a designação dos respectivos substitutos. Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal. Art. 14. Ficam revogados o ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 268, de 8 de junho de 2010, e a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 719, de 17 de agosto de 2000. Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.' Publique-se." **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2185, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de 11 a 25 de setembro de 2020, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 14 de setembro de 2020, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de 11 a 25 de setembro de 2020, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2186, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 345, de 15 de setembro de 2020, que transforma funções comissionadas, sem aumento de despesas. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 345, de 15 de setembro de 2020, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 345, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, e **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2187, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.** Referenda os atos administrativos que autorizaram o afastamento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, no período de 16 de setembro a 10 de outubro de 2020, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO**



ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** referendar os atos administrativos praticados em 16 e 25 de setembro de 2020 pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal, que autorizaram o afastamento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, no período de 16 de setembro a 10 de outubro de 2020, para tratamento de saúde. Publique-se.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal determinou o pregrão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 741-51.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): CARLOS GUILHERME DA CUNHA TELLES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 3063-65.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da desistência do recurso. **Processo: Ag-ED-AIRR - 80809-40.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WASHINGTON LUÍS GALENO DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 81407-94.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Queiroz, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS LUZ, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da desistência do recurso. **Processo: RecAdm - 398-72.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): THEREZA CHRISTINA NAHAS - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AR - 1000967-42.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor: PAULO CERQUEIRA MEDINA, Réu: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Tendo em vista que o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva já havia proferido voto na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, circunstância que impede a participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, atual Vice-Presidente do Tribunal, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: AR - 1000036-73.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Autores: VIVIANE DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS, Ré: UNIÃO, Decisão: por maioria, em virtude da ocorrência de empate na votação, adiar o julgamento do processo para a recomposição do quórum, nos termos do § 3º do art. 140 do RITST. Vencidos, no particular, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, que entendiam aplicável ao caso a regra prevista no § 1º do art. 140 do RITST. Na sessão realizada em 10 de fevereiro de 2020, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulando parcialmente o voto proferido na sessão de 5



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de agosto de 2019, votou no sentido de admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgá-la procedente para: I - rescindir o acórdão proferido pelo Eg. Órgão Especial desta Corte nos autos do Processo nº TST-ED-Ag-ED-RO-17525-26.2012.5.01.0000 (e nos apensos MS-0017948-83.2012.5.01.0000 e MS-0000050-23.2013.5.01.0000); II - determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência do Tribunal para novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; III - condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15; IV - após o trânsito em julgado, determinar a restituição do valor do depósito prévio aos autores (art. 5º da Instrução Normativa 31/TST), ficando a União isenta de custas. Acompanhou o voto do Relator o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Ainda na sessão de 10 de fevereiro de 2020, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, abrindo a divergência, votou no sentido de não admitir a ação rescisória e extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 330, III, e 485, VI, do CPC, no que foi acompanhado, na ocasião, pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Na presente sessão, acompanharam o voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Vistor, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva, por sua vez, acompanharam o voto divergente do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, pois o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que o antecedeu na cadeira, votou na condição de Vistor. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Breno Medeiros. Observação 4: os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Cláudio Mascarenhas Brandão, oportunamente, juntarão declaração de voto. Observação 5: o Dr. Pedro Henrique Fernandes Rodrigues, patrono da parte ALEXANDRE VIGNOLO MAURO e OUTROS, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pregão dos processos em que o Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, na condição de Relator, apôs o visto, nos termos do art. 110 do Regimento Interno do Tribunal: **Processo: RO - 466-68.2018.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSILMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, em reforma à decisão do Tribunal de origem, conceder a segurança, como pleiteada na exordial, e condenar a União a devolver as custas processuais recolhidas. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, pois o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que o antecedeu na cadeira, votou na condição de Relator, nos termos do art. 110 do RITST.

Processo: RO - 24272-40.2018.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDEVALDO DIAS, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): IGUA SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, Terceiro(a) Interessado(a): ALCICLEA VARJÃO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Terceiro(a) Interessado(a): RODRIGO DE LIMA TEODORO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, pois o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que o antecedeu na cadeira, votou na condição de Relator, nos termos do art. 110 do RITST. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal determinou o pregão dos demais processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: CorPar - 1000377-31.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Requerido: DESEMBARGADOR JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSP. PRIV. E PARTIC. INDIVID. DE PASSAG. POR APLIC. E PLATAFORMAS DIGITAIS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FORTALEZA E REG. METROP. SINDIAPLIC, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para, retificando a proclamação do resultado do julgamento na sessão realizada em 10 de agosto de 2020, julgar extinta a correição parcial por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, prejudicado o exame do agravo. **Processo: CorPar - 1000729-86.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR e COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Requerido: DESEMBARGADOR MARCOS FAGUNDES SALOMÃO, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a correição parcial por perda de objeto e prejudicado o agravo. **Processo: CorPar - 1000895-21.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: BRENO ALVES DA SILVA e SANDRA MADALENA FERREIRA DOS REIS, Requerido: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIAS - SIND-Q.F.P.-GO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC e prejudicado o exame do agravo. **Processo: CorPar - 1000839-85.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Requerido: DESEMBARGADOR ALEXANDRE CORREA DA CRUZ, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a Correição Parcial sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, por perda de objeto e prejudicado o agravo. **Processo: CorPar - 1000969-75.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS, WAMBIER, YAMASAKI e BEVERVANÇO & LOBO ADVOGADOS, Requerido: Exmo.Des. ANTONIO FRANCISCO MONTANAGNA, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, em julgar extinta a Correição Parcial por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC e prejudicado o exame do agravo. **Processo: CorPar - 1000401-59.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: BLUMOB CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA, Requerido: DESEMBARGADORA LÍLIA LEONOR ABREU, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS PERMISSONARIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU-SC, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para, retificando a proclamação do resultado do julgamento na sessão realizada em 10 de agosto de 2020, julgar extinta a correição parcial por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, prejudicado o exame do agravo. **Processo: CorPar - 1000786-07.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Requerido: Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, Terceiro Interessado: ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000324-50.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: BANCO DO BRASIL SA, Requerido: DESEMBARGADORA ILSE MARCELINA BERNARDI LORA E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000700-36.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: JBS AVES LTDA., Requerido: DES. MARCOS FAGUNDES SALOMÃO, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, patrono da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000719-42.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: JBS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AVES LTDA., Requerido: DESEMBARGADORA LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, patrono da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000711-65.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: BANCO DO BRASIL SA, Requerido: DESEMBARGADORA RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL, Terceiro Interessado: SAMUEL BRAUN PEREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Luigi Morelli, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1001049-39.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Requerido: JUIZA CONVOCADA SONIA MARIA LACERDA, Terceiro Interessado: RODRIGO LUIZ RIBEIRO MACHADO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da concessão de vistas regimentais simultâneas aos Exmos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Luiz José Dezena da Silva. O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, votou no sentido de negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, abrindo a divergência, votou no sentido de dar provimento ao agravo interno para julgar improcedente a correição parcial, por manifestamente incabível nos termos da Súmula 414, II, do TST e do art. 13 do RICGJT, restando cassada a decisão liminar nela proferida. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Luis Carlos Moro, patrono da parte RODRIGO LUIZ RIBEIRO MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000309-81.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: JBS S/A, Requerido: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Órgão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Especial. Observação: o Dr. James Augusto Siqueira, advogado de JBS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000797-36.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: JBS S/A, REQUERIDO: DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ, Litisconsorte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIM. DO ESTADO DE RONDONIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000120-06.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A., Requerido: MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS e UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CorPar - 1000208-44.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Requerido: 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Terceiro Interessado: MARCIA ELIZABETE DE FREITAS LEAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CorPar - 1000471-76.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA., Requerido: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, Terceiro Interessado: APARECIDO MATEUS DE FARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CorPar - 1000477-83.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA., Requerido: MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, Terceiro Interessado: LUCAS SOARES DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CorPar - 1000485-60.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A, Requerido: DESEMBARGADOR GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO DO TRT DA 8ª REGIÃO, Terceiro Interessado: MANOEL DANILO FELIX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CorPar - 1000487-30.2020.5.00.0000**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA., Requerido: MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, Terceiro Interessado: GERALDO FERREIRA BERTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: PP - 1000552-25.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: M.M.A.A., Requerido: A.F.M.F.-J.T. e F.A.S., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: PP - 1000567-91.2020.5.00.0000** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES, Requerido: EDSON CABRAL VIEIRA VASCONCELOS e ELEUSA MARIA DO VALLE PASSOS - JUÍZA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CorPar - 1000625-94.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Requerido: DESEMBARGADOR CLAUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES, Terceiro Interessado: MARIO MARCELINO OLAVIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: CorPar - 1000651-63.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Requerido: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR, Terceiro Interessado: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DIEGO IONEI MONTEIRO MOTOMYA, HELIO VIEIRA DA COSTA, LUIS FELIPE BELMONTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, MOREL MARCONDES SANTOS, ORESTES MUNIZ FILHO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA e WALDENEIDE DE ARAÚJO CÂMARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: CorPar - 1000688-22.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: ATENTO BRASIL S/A, Requerido: EXMO. SR. DR. RELATOR LUIS HENRIQUE RAFAEL, Terceiro Interessado: SIND.DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING,OP. TELEMARKETING,TRAB. EM EMPR.DE RADIO CHAMADA E OP.RADIO CHAMADA DE CAPS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: CorPar - 1000766-84.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: NELSON MORAES DA SILVA, Requerido:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO DÉBORA MARIA LIMA MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: CorPar - 1000832-93.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: HELIO TELHO CORREA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: CorPar - 1000836-67.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: ETTORA COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇOES,IMP E EXPORT EIRELI, Requerido: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e JUÍZA FEDERAL DA 08ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO LÁVIA LACERDA MENENDEZ, Terceiro Interessado: ELIANE BENTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: PP - 1001091-88.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Requerente: CAMILA AMARAL ROTTA e DIEGO PARIZOTTO BATISTA, Requerido: DILSO AMARAL MATTAR - JUIZ SUBSTITUTO, Decisão: negar provimento ao Agravo. Tendo em vista que o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participa do julgamento na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, circunstância que impede a participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, atual Vice-Presidente do Tribunal, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 129400-33.2000.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 221340-65.2006.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ BEZERRA FREIRE, Advogado: Dr. Lidianne Uchoa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno de seq. 24 e, após transcorrido, "in albis", o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 21 ao STF, com as homenagens de estilo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. **Processo: MSCiv - 1000033-21.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Impetrante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Impetrado: DJALMA JOSE DE OLIVEIRA e MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Terceiro Interessado: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: à unanimidade, em conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Agravante do recolhimento das custas processuais fixadas na decisão agravada. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1761-42.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FENTECT, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, "in albis", o prazo para interposição de recurso contra esta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 51 para o STF, com as homenagens de estilo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, proferiu voto na condição de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão, reassumindo a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AIRO - 3976-78.2017.5.17.0500 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): JUIZ DA EXECUÇÃO CONCENTRADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - JAILSON DUARTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, restando revogada a tutela de urgência deferida às fls. 211/214. Oficie-se ao Presidente do TRT da 17ª Região e ao Juízo designado para as execuções concentradas. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte REAL NOROESTE CAPIXABA FUTEBOL CLUBE LTDA. - ME, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001039-53.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., esteve presente à sessão.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tendo em vista que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, participa do julgamento na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, circunstância que impede a participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, atual Vice-Presidente do Tribunal, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1368-87.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV NORTE BAHIANO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RADIODIFUSÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINTERP, Advogado: Dr. Fernanda Barretto de Araújo Mendonça, Decisão: em virtude da ausência de quórum, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Órgão Especial. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Breno Medeiros. Observação 3: não participa do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, participa na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-ARR - 1825-09.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDECI JEAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Campos Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de R\$ 1.326,65 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. Observação 3: a Dra. Rayanne Neves Rocha, patrona da parte GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 17000-80.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): WANDER PEDROTI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. Observação 3: a Dra. Marianne Neiva dos Santos, patrona da parte CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 102300-86.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): LINO OSSAMI YASSUDA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 54,09 (cinquenta e quatro reais e nove), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. Observação 3: a Dra. Marianne Neiva dos Santos, patrona da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: CorPar - 1000524-91.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: JBS S/A, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000657-36.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Requerente: BANCO BRADESCO S.A., Requerido: MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO, Terceiro Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 10130-79.2019.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ MARIA CALDEIRA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: em prosseguimento, suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Na sessão realizada em 14 de setembro de 2020, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Vistor, abrindo divergência parcial, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento para, reconhecendo o cabimento da Ação Mandamental, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, por sua vez, acompanhou o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. Observação: ausentes, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, e os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira e Breno Medeiros. **Processo: RO - 176200-65.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARISETE LORENZINI, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Angelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a determinação de pagamento de honorários advocatícios aos advogados que originariamente atuaram na reclamação trabalhista, fixados em 15% do valor devido a Marisete Lorenzini (sucessora do substituído Eduardo Saad Romano). **Processo: RO - 24012-26.2019.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Chadid Warpechowski, Advogado: Dr. Flávio Gabriel, Advogado: Dr. Leandro Amaral Provenzano, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): DENIE DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo, devendo os autos aguardar na Secretaria o retorno das vistas regimentais dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga nos Processos n. TST-RO-101637-15.2018.5.01.0000 e TST-RO-1002366-52.2019.5.02.0000, que tratam de tema idêntico, quando os três processos serão concomitantemente incluídos em pauta para julgamento de mérito. Consignado o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, reconhecendo a condição do Impetrante de portador de necessidades especiais em razão de perda auditiva unilateral, determinar seja anulada Portaria 198 de 11/12/2018, que tornou sem efeito a nomeação e desclassificou o impetrante do concurso, a fim de que garantir a sua classificação na listagem específica de pessoas com deficiência, assegurando-lhe o exercício de todos os direitos daí decorrentes relativos ao Concurso Público previsto no Edital nº 1/2016 do TRT da 24ª Região. Observação: ausentes, justificadamente, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, e os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira e Breno Medeiros. Tendo em vista que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, participa do julgamento na cadeira de Vice-Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, circunstância que impede a participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, atual Vice-Presidente do Tribunal, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-ED-AIRR - 36500-28.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ODÍLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.033,07 (mil e trinta e três reais e sete centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 77540-57.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Verônica Andrade Canesso, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - FETRHOTEL SP/MS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 54,09 (cinquenta e quatro reais e nove centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 55600-37.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): NILÇO NAVAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 1.008,34 (um mil, oito reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 727-30.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1081-52.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): ROBERTO LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 2.672,31 (dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta um centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1293-69.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): AMANDA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa à agravada, no importe de R\$ 3.087,76 (três mil e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11100-12.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ANTENOR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 829,75 (oitocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 613-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

07.2010.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ELSA NEUILLY TREMANTE, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 1.104,52 (um mil e cento e quatro reais e setenta e cinquenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 18500-79.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ESPÓLIO de IRINEU FERRER GONÇALES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 809,57 (oitocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), equivalente, 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 152700-04.2007.5.15.0056 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Agravado(s): ALBANEZA DOS SANTOS PACHE E OUTRAS, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 990,35 (novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 225200-34.2008.5.15.0056 da 15a.**

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-ARR - 162400-19.2004.5.02.0008 da 2a.** **Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): KEICO SATO (SUCESSORA do ADOLPHO YUTAKA SATO) , Advogada: Dra. Ana Regina Galli



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao reclamante, no importe de R\$ 59,38 (cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-AIRE - 152870-27.2004.5.23.0001**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA TEIXEIRA CORRELO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Luciana Hoff, Agravado(s): JOAN ROBERTO DA SILVA ARANTES, Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa o reclamante, no importe de R\$ 563,94(quinhetos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 172900-32.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ANTÔNIO FARIAS NOU E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravado, no importe de R\$ 990,35 (novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 268500-56.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RAUL BARBOSA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): AUTO AVIAÇÃO SANTA BARBARA LTDA, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ R\$ 871,03 (oitocentos e setenta e um reais e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou na condição de Presidente no exercício da Vice-Presidência do Tribunal, nos termos dos arts. 15, II, e 266, § 1º, do RITST. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 5759-39.2019.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS BARROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Crislane Saboia Tavares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Advogado: Dr. Pyrro Massella, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA, Decisão: por unanimidade, deferir ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário.

Processo: ED-Ag-AIRR - 100280-61.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO ROBERTO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Jane Silva de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Castro Del'Gaudio, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Cláudia de Oliveira Couto, Advogado: Dr. Fernanda Martinho Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos constantes do voto supra. **Processo: Ag-Ag-RR - 1468-58.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GIRLANE RODRIGUES DA LUZ, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 86900-57.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): GERSON LUIZ LUTZ, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 2024-95.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): SÉRGIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco dos Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 27900-38.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): CONSPIRAÇÃO FILMES S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-AIRR - 338-07.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉA DE PINHO REIS MARTINS, Advogado: Dr. Diego Augusto Valim Dias, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 11395-34.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CREDITO LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Dias, Embargado(a): RAFAEL FERREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 87500-94.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): PAULO HAYRTON GORGULHO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Dra. Maria Siliva de A. Gouvea Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1786-41.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAVALO MARINHO COMBUSTÍVEIS PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Moisés dos Reis Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Monteiro Melo, Embargado(a): MIGUEL BEZERRA PINTO, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Advogada: Dra. Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10236-40.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RECIFE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL, Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Embargado(a): SILVANEIDE JOSEFA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, que passam a integrar a decisão embargada, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: RO - 120-85.2018.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODRIGO SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. José Antônio do Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Marcos Machado Peres, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA ELEONORA DE SOUZA SAUNIER - DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao mandado de segurança. **Processo: RO - 102258-12.2018.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária